

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

LEI N.º- 681/01 DE 06 DE ABRIL 2.001

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1.º Fica estabelecido o perímetro urbano da sede do município de Santa Rita do Pardo- MS, de conformidade com os limites e confrontações seguintes:

Tem início no marco 001, cravado à margem esquerda do Córrego Santo Antonio, na Chicara XXI. Em relação ao norte magnético, refletindo o direita com azimute de 158º 53' 00" a uma distância de 1.218,13m (um mil, duzentos e dezoito metros e treze centímetros) chega ao marco 002, cravado à margem direita da estrada municipal SR - 030; defletindo a direita com azimute de 191º19'36" a uma distância de 1.471,79m (um mil, quatrocentos e setenta e um metros e setenta e nove centímetros), chega ao marco 003 cravado à margem esquerda da Rodovia MS - 040, que liga Santa Rita do Pardo à Brasília; defletindo a direita com azimute de 236º 46' 02" a uma distância de 1.195,40m (um mil, cento e noventa e cinco metros e quarenta centímetros), chega ao marco 004, cravado à margem esquerda da Rodovia MS - 338, que liga Santa Rita do Pardo à Bataguassu; defletindo a direita com azimute de 294º 03'00", a uma distância de 1.947,80 (um mil, novecentos e quarenta e sete metros e oitenta centímetros), chega ao marco 006, cravado no canto do cemitério, do lado direito; defletindo a esquerda com um azimute de 341º 50'18", e uma distância de 1.514,93m (um mil, quinhentos e quatorze metros e noventa e três centímetros) chega ao marco 007, cravado à margem esquerda do Córrego Santo Antonio, próximo da ponte na Rodovia MS - 338, que liga Santa Rita do Pardo- MS à Ribas do Rio Pardo; e daí, segue margem esquerda a montante do Córrego Santo Antonio, chegando ao marco 001 onde este teve seu início e seu fim, compreendendo o perímetro urbano descrito de acordo com o croqui anexo, que passa a fazer parte integrante deste roteiro.

ARTIGO 2.º Fica revogado "in totum", a Lei n.º- 414/98 de 29 de Abril de 1998.

ARTIGO 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE ABRIL DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Secretário de Controle e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

LEI N.º- 677/01 DE 06 DE ABRIL 2.001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAR ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a escritura pública do doação do lote de terras e casa popular nele encravada de que trata a Lei Municipal nº 360/99 de 25 de Outubro de 1999.

ARTIGO 2.º A escritura pública de doação de que trata esta Lei, será efetuada a favor de ROSE APARECIDA DE SOUZA (paraplégica e inválida), portadora de Cédula de Identidade RG nº 000.976.368-SSP/MS e do CPF nº 614.391.941-87.

ARTIGO 3.º A escritura pública de doação objeto desta Lei refere-se ao imóvel urbano constituído pelo Lote nº 5-A da Quadra nº 123, com área de 300,00 m² (quinhentos metros quadrados), situado na cidade de Santa Rita do Pardo, Comarca de Brasília - MS, dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações medindo 20,00 m (vinte metros) de frente para a Rua João Ferreira da Silva, mediado residencial, 25,00m (vinte e cinco metros) lado direito em divisa com a Rua João Gregório Rodrigues, medindo 25,00m (vinte e cinco metros) lado esquerdo em divisa com o lote nº 04 (quatro), medindo 20,00m (vinte metros) de fundos em divisa com o lote nº 05-B; imóvel este registrado no Cartório de Registro de Imóveis - CRJ de Brasília-MS, sob nº 4.936, ficha 01; do livro 02, no qual encontra-se encravado uma casa popular.

ARTIGO 4.º A escritura pública de doação do imóvel de que trata esta Lei, conterá cláusula de vedação a donatária coobredora de qualquer tipo de alienação ou transferência de imóvel, seja a que título for, inclusive locação e sub-locação, codécia, empréstimo, etc. no prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de doação firmada entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e a donatária Rose Aparecida de Souza, sob pena de nulidade de transação e responder a alienante por perdas e danos, além de imediata desocupação do imóvel.

ARTIGO 5.º A escritura pública de doação objeto desta Lei, deverá conter ainda além de cláusula de inalienabilidade, as cláusulas de impenhorabilidade e incomunicação.

ARTIGO 6.º No caso de falecimento da Donatária, seus herdeiros (filhos), após vencido o prazo de carência de 20 (vinte) anos de que trata o artigo 4º da presente Lei, poderá alienar, transferir ou locar o imóvel doado, desde que, para tal finalidade se comprove junto aos canais competentes da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, a ocorrência de óbito, mediante certidão, através de requerimento, cessando-assim as vedações desta Lei.

ARTIGO 7.º A escritura pública de doação a favor de Rose Aparecida de Souza de que trata esta Lei, será efetivada de forma ampla, geral, plena, rasa, irrestrita, irrevogável, exceto quanto as vedações de que tratam os artigos 4º e 5º da presente Lei.

ARTIGO 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE ABRIL DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 681/01 DE 06 DE ABRIL 2.001

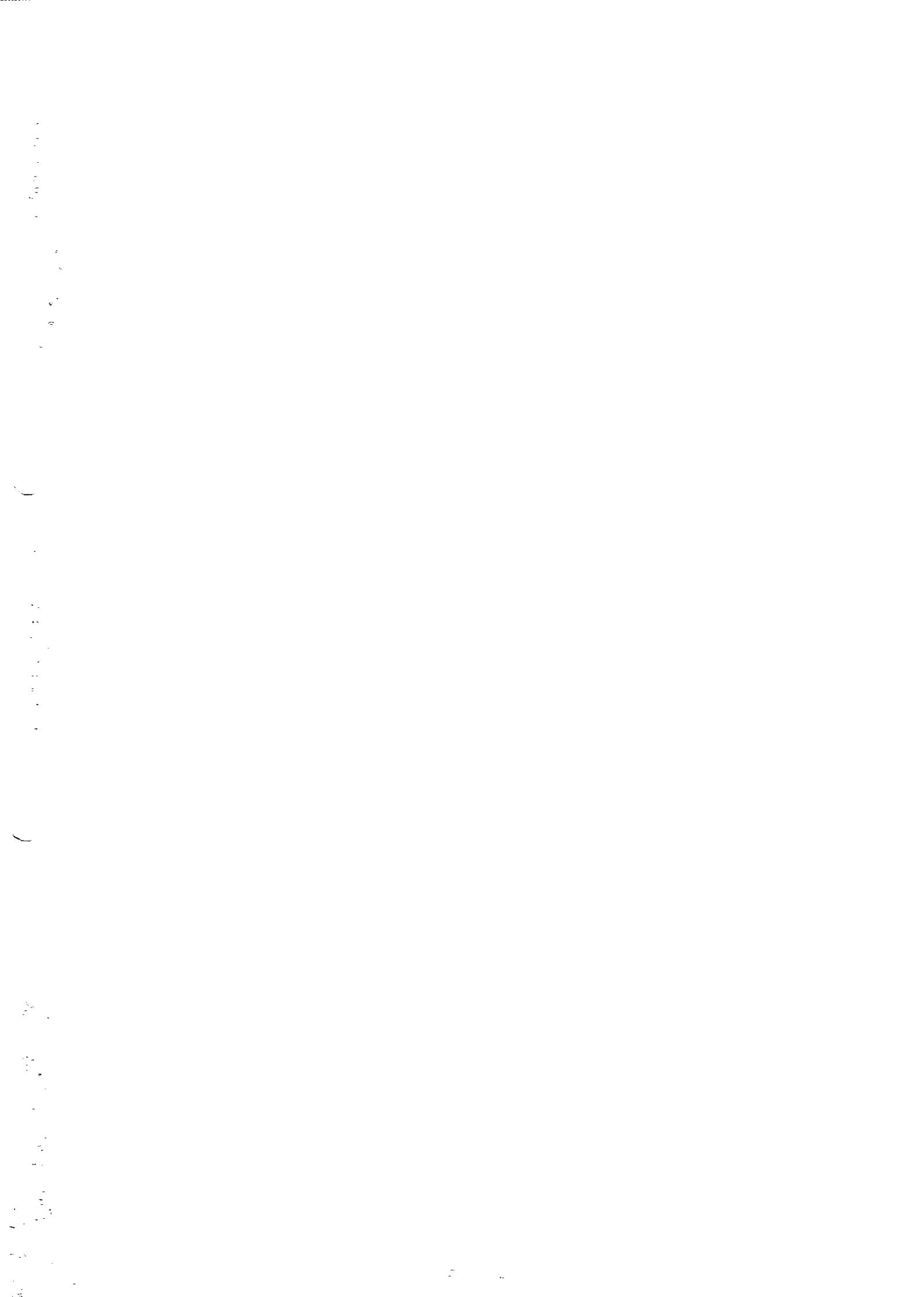
**DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO
PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO
DE SANTA RITA DO PARDO.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º- Fica estabelecido o perímetro urbano da sede do município de Santa Rita do Pardo- MS, de conformidade com os limites e confrontações seguintes:

Tem início no marco 001, cravado à margem esquerda do Córrego Santo Antonio, na Chácara XXI. Em relação ao norte magnético, refletindo a direita com azimute de $158^{\circ} 53' 00''$ a uma distância de 1.218,13m (um mil, duzentos e dezoito metros e treze centímetros) chega ao marco 002, cravado à margem direita da estrada municipal SR – 030; defletindo a direita com azimute de $191^{\circ} 19' 36''$ a uma distância de 1.471,79m (um mil, quatrocentos e setenta e um metros e setenta e nove centímetros) , chega ao marco





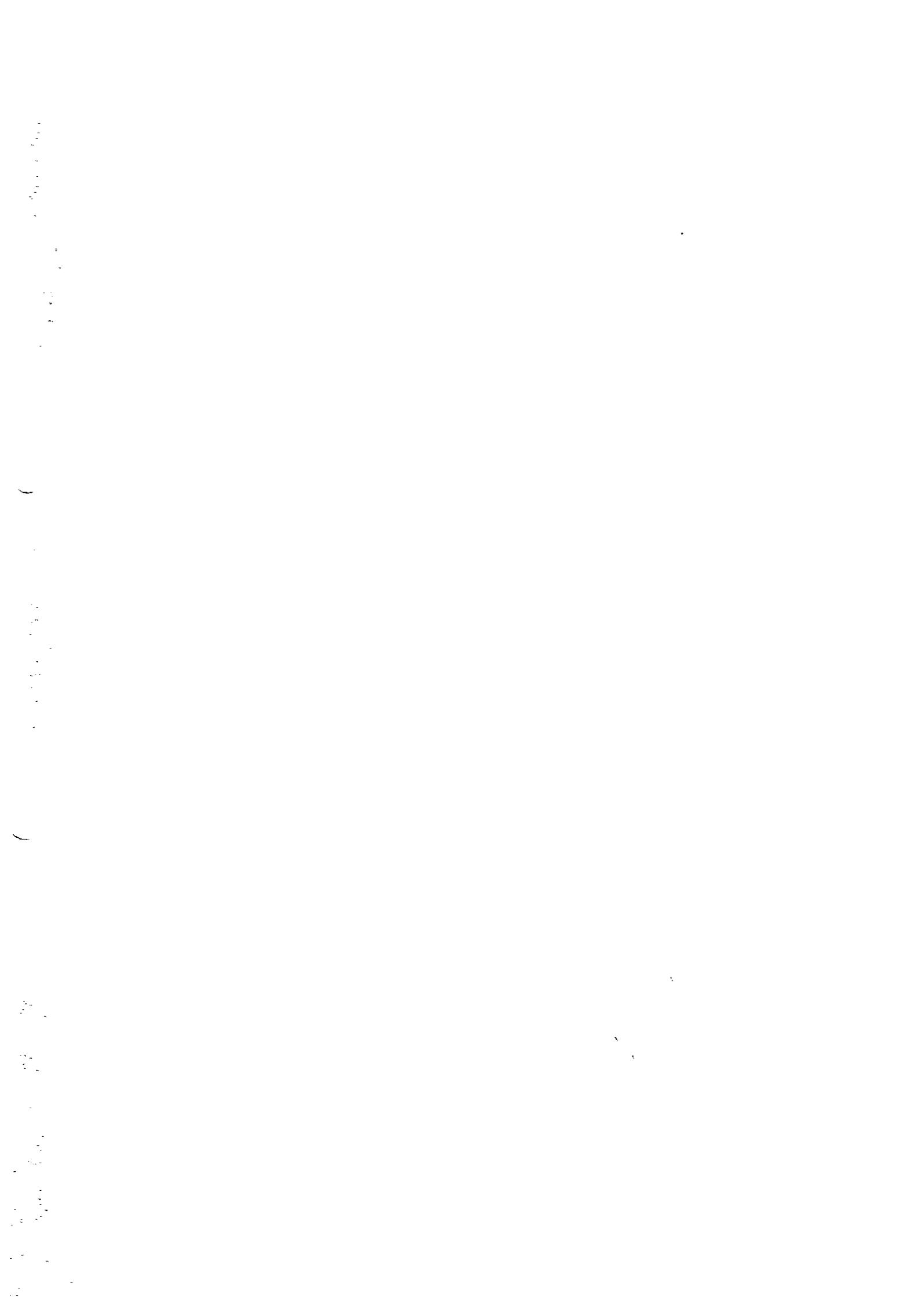
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

003 cravado à margem esquerda da Rodovia MS – 040, que liga Santa Rita do Pardo à Brasilândia; defletindo a direita com azimute de $236^{\circ} 46' 02''$ a uma distância de 1.195,40m (um mil, cento e noventa e cinco metros e quarenta centímetros), chega ao marco 004, cravada à margem esquerda da Rodovia MS - 338, que liga Santa Rita do Pardo à Bataguassu; defletindo a direita com azimute de $294^{\circ} 03' 00''$, a uma distância de 1.947,80 (um mil, novecentos e quarenta e sete metros e oitenta centímetros), chega ao marco 005, este cravado a 100,00m (cem metros) da entrada do Cemitério; defletindo a esquerda com azimute de $259^{\circ} 13' 00''$ a uma distância de 296,50m (duzentos e noventa e seis metros e cinquenta centímetros), chega ao marco 006, cravado no canto do cemitério, do lado direito; defletindo a esquerda com um azimute de $341^{\circ} 50' 28''$, e uma distância de 1.514,93m (um mil, quinhentos e quatorze metros e noventa e três centímetros) chega ao marco 007, cravado à margem esquerda do Córrego Santo Antonio, próximo da ponte na Rodovia MS – 338, que liga Santa Rita do Pardo- MS à Ribas do Rio Pardo; e daí, segue margem esquerda a montante do Córrego Santo Antonio, chegando ao marco 001 onde este teve seu início e seu fim, compreendendo o perímetro urbano descrito de acordo com o croqui anexo, que passa a fazer parte integrante deste roteiro.

ARTIGO 2º- Fica revogado “in totum”, a Lei nº- 414/98 de 29 de Abril de 1998.

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE ABRIL DE 2001.

Prof. Antonio Arcangelo dos Santos
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE
CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO
LOCAL DE COSTUME.**

Júlio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 036/2.001.
DE 03 DE ABRIL DE 2.001.**

DO

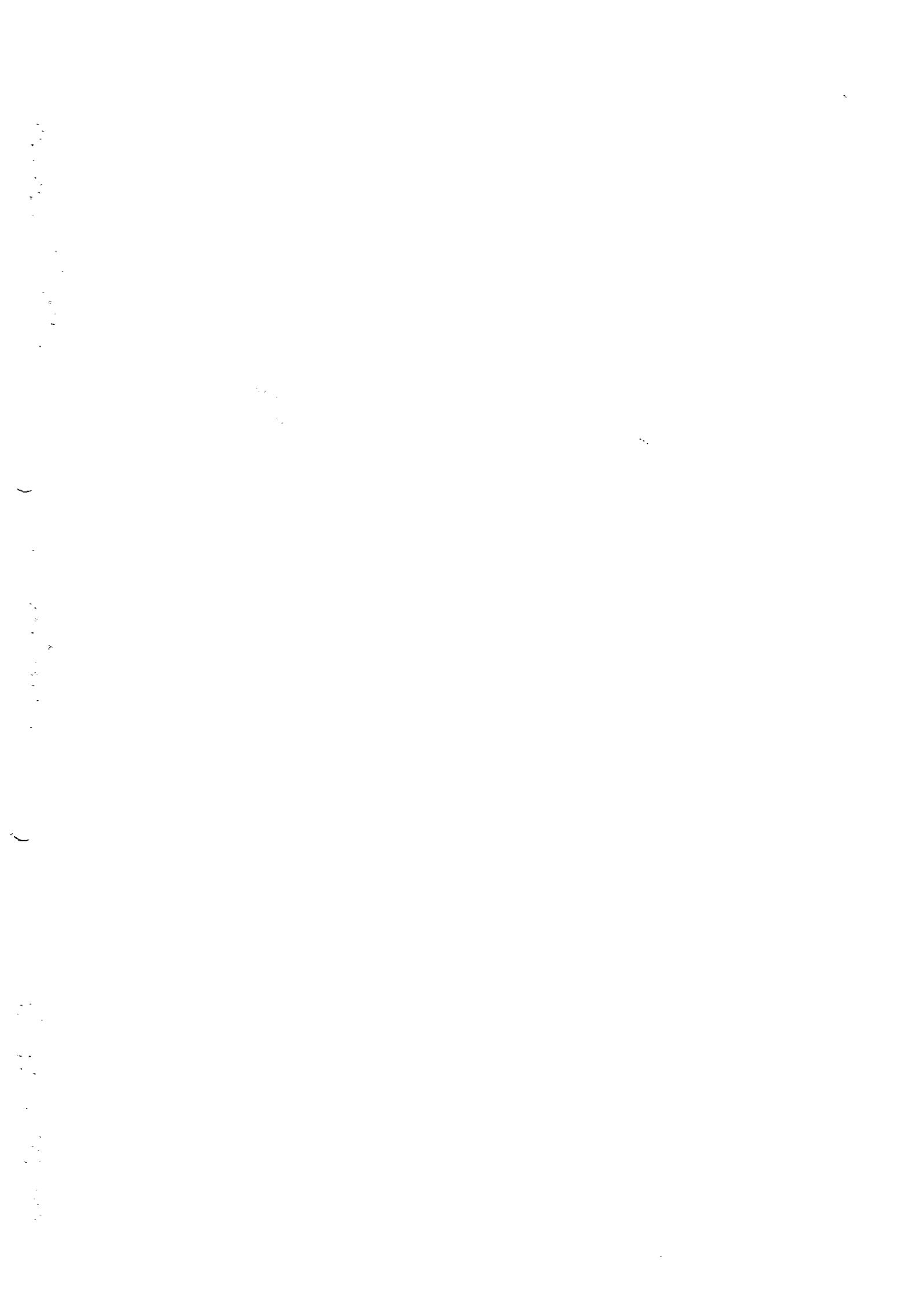
**PROJETO DE LEI N.º 039/01
DE 14 DE MARÇO DE 2.001**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 039/01, DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica estabelecido o perímetro urbano da sede do município de Santa Rita do Pardo- MS, de conformidade com os limites e confrontações seguintes:

Tem início no marco 001, cravado à margem esquerda do Córrego Santo Antônio, na Chácara XXI. Em relação ao norte magnético, refletindo a direita com azimute de 158° 53' 00" a uma distância de 1.218,13m (um mil, duzentos e dezoito metros e treze centímetros) chega ao marco 002, cravado à margem direita da estrada municipal SR – 030; defletindo a direita com azimute de 191°19'36" a uma distância de 1.471,79m (um mil, quatrocentos e setenta e um metros e setenta e nove centímetros) , chega ao marco 003 cravado à margem esquerda da Rodovia MS – 040, que liga Santa Rita do Pardo à Brasilândia; defletindo a direita com azimute de 236° 46'02" a uma distância de 1.195,40m (um mil, cento e noventa e cinco metros e quarenta centímetros), chega ao marco 004, cravada à margem esquerda da Rodovia MS - 338, que liga Santa Rita do Pardo à Bataguassu; defletindo a direita com azimute de 294° 03'00", a uma distância de 1.947,80 (um mil, novecentos e quarenta e sete metros e oitenta centímetros), chega ao marco 005, este cravado a 100,00m (cem metros) da entrada do Cemitério; defletindo a esquerda com azimute de 259° 13'00" a uma distância de 296,50m (





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

duzentos e noventa e seis metros e cinquenta centímetros), chega ao marco 006, cravado no canto do cemitério, do lado direito; defletindo a esquerda com um azimute de 341° 50' 28", e uma distância de 1.514,93m (um mil, quinhentos e quatorze metros e noventa e três centímetros) chega ao marco 007, cravado à margem esquerda do Córrego Santo Antônio, próximo da ponte na Rodovia MS – 338, que liga Santa Rita do Pardo- MS à Ribas do Rio Pardo; e daí, segue margem esquerda a montante do Córrego Santo Antônio, chegando ao marco 001 onde este teve seu início e seu fim, compreendendo o perímetro urbano descrito de acordo com o croqui anexo, que passa a fazer parte integrante deste roteiro.

ARTIGO 2º- Fica revogado “in totum”, a Lei n.º- 414/98 de 29 de Abril de 1998.

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 03 DE ABRIL DE 2.001.


Elcio Padovan Correia
Presidente


José Milton de Sousa
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 036/01, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 14 de Março de 2.001

OF. N.º541/01

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N° 039/01

Juntamos ao presente, para deliberação desse augusto parlamento municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei supra referido, que " dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano da sede do município de Santa Rita do Pardo- MS.

Sendo só o que nos apresenta, subscrevemo-nos reiterando protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

Antônio Alcântara dos Santos
Prof. Antônio Alcântara dos Santos
Presidente Municipal

Exmo. Sr.
Dr. ÉLCIO PADOVAN CORREIA
D.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 083 / 01

22 / 03 / 01

V. Ferraz

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 039/01 DE 14 DE MARÇO 2.001

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica estabelecido o perímetro urbano da sede do município de Santa Rita do Pardo- MS, de conformidade com os limites e confrontações seguintes:

Tem início no marco 001, cravado à margem esquerda do Córrego Santo Antonio, na Chácara XXI. Em relação ao norte magnético, refletindo a direita com azimute de $158^{\circ} 53' 00''$ a uma distância de 1.218,13m (um mil, duzentos e dezoito metros e treze centímetros) chega ao marco 002, cravado à margem direita da estrada municipal SR – 030; defletindo a direita com azimute de $191^{\circ} 19' 36''$ a uma distância de 1.471,79m (um mil, quatrocentos e setenta e um metros e setenta e nove centímetros) , chega ao marco 003 cravado à margem esquerda da Rodovia MS – 040, que liga Santa Rita do Pardo à Brasilândia; defletindo a direita com azimute de $236^{\circ} 46' 02''$ a uma distância de 1.195,40m (um mil, cento e





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

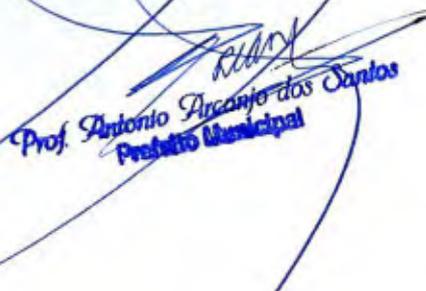
noventa e cinco metros e quarenta centímetros), chega ao marco 004, cravada à margem esquerda da Rodovia MS - 338, que liga Santa Rita do Pardo à Bataguassu; defletindo a direita com azimute de $294^{\circ} 03'00''$, a uma distância de 1.947,80 (um mil, novecentos e quarenta e sete metros e oitenta centímetros), chega ao marco 005, este cravado a 100,00m (cem metros) da entrada do Cemitério; defletindo a esquerda com azimute de $259^{\circ} 13'00''$ a uma distância de 296,50m (duzentos e noventa e seis metros e cinquenta centímetros), chega ao marco 006, cravado no canto do cemitério, do lado direito; defletindo a esquerda com um azimute de $341^{\circ} 50'28''$, e uma distância de 1.514,93m (um mil, quinhentos e quatorze metros e noventa e três centímetros) chega ao marco 007, cravado à margem esquerda do Córrego Santo Antonio, próximo da ponte na Rodovia MS - 338, que liga Santa Rita do Pardo- MS à Ribas do Rio Pardo; e daí, segue margem esquerda a montante do Córrego Santo Antonio, chegando ao marco 001 onde este teve seu início e seu fim, compreendendo o perímetro urbano descrito de acordo com o croqui anexo, que passa a fazer parte integrante deste roteiro.

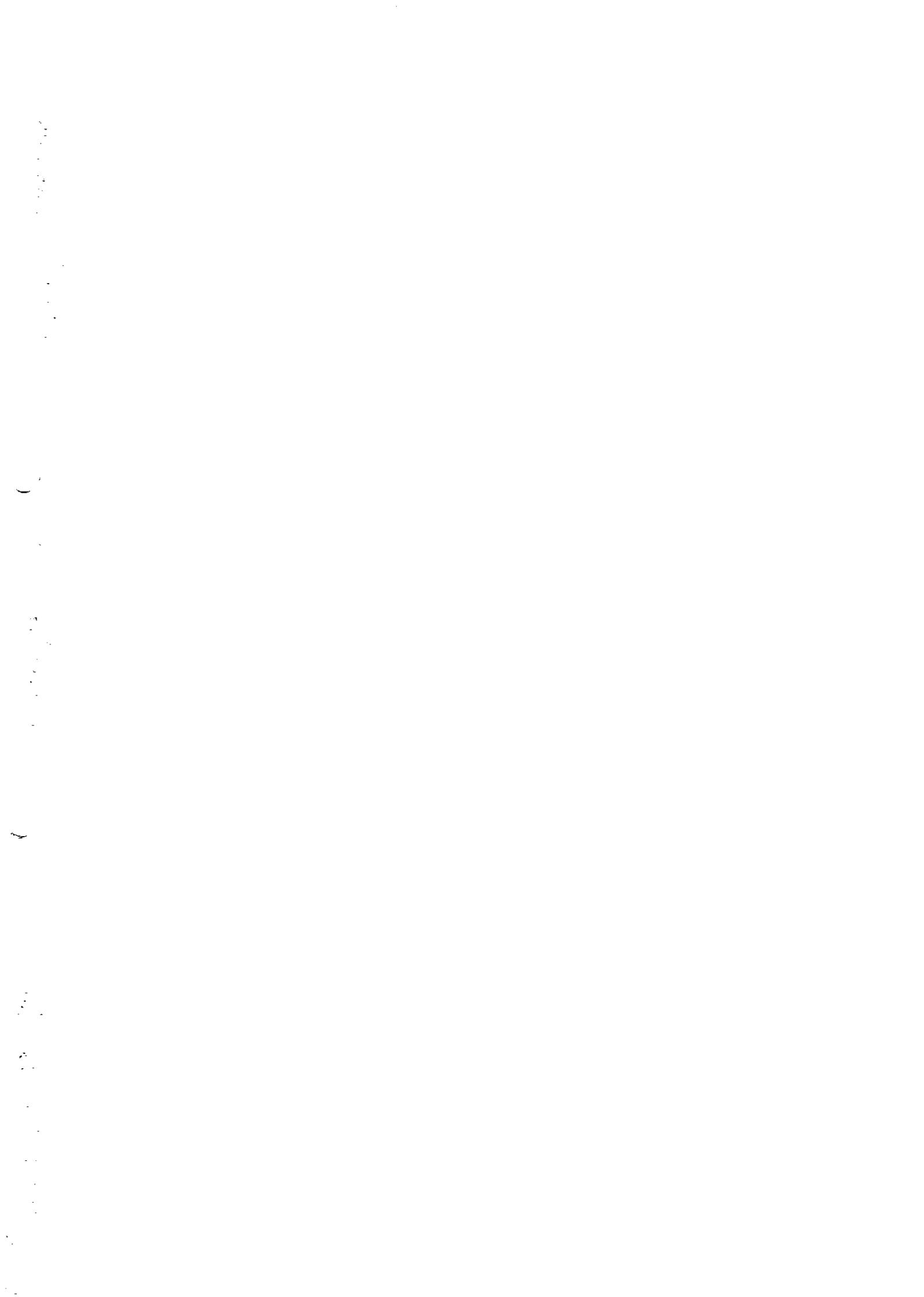
ARTIGO 2º- Fica revogado “in totum”, a Lei nº- 414/98 de 29 de Abril de 1998.

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE MARÇO DE 2001.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa do Projeto de Lei N.º- 039/01

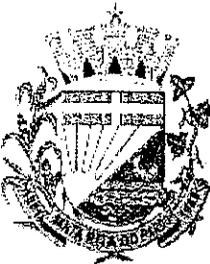
Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo atualizar o perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo, afim de adequar à nossa realidade e facilitar o desenvolvimento da sede do município.

Isto posto, rogamos a deliberação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência especial.

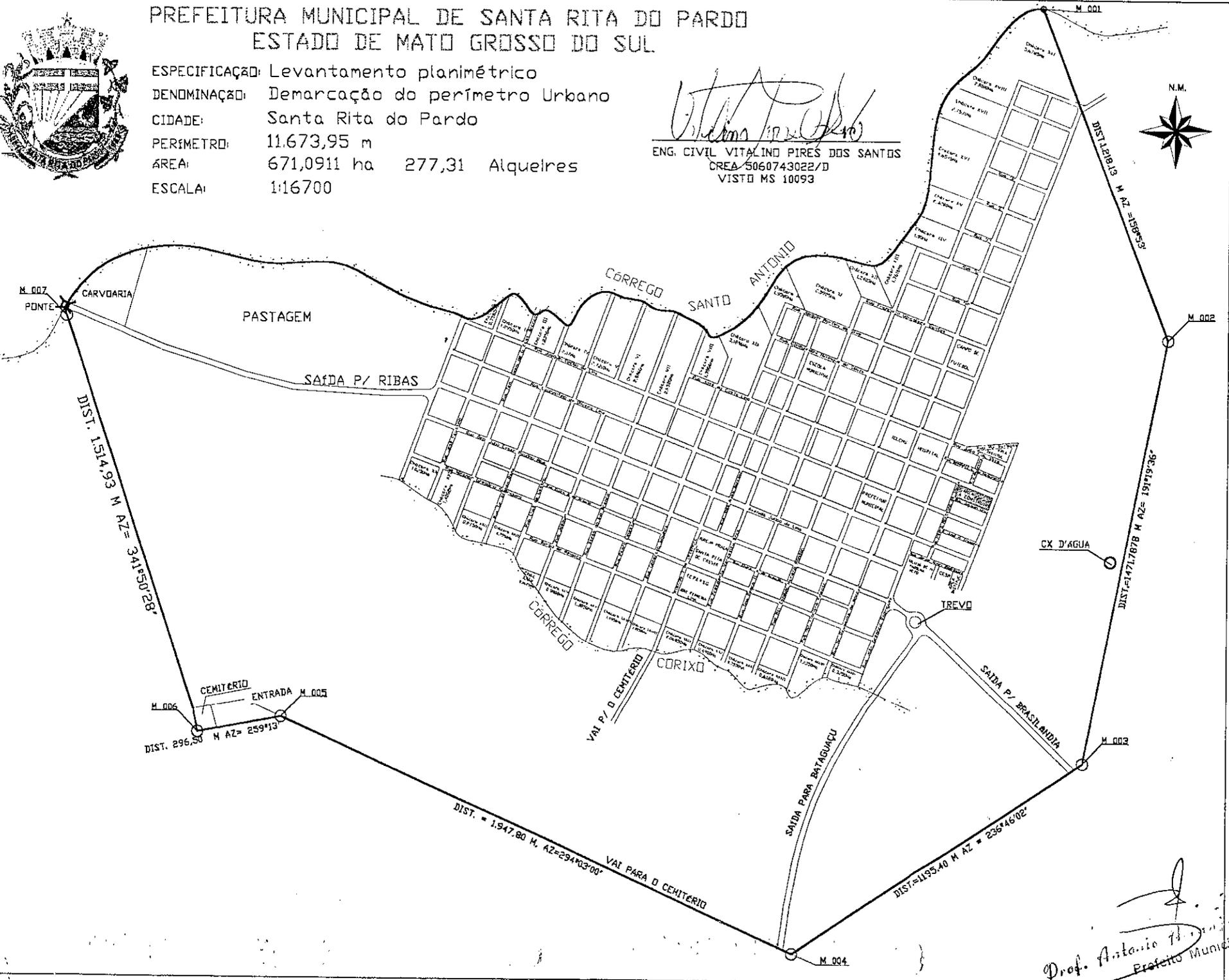
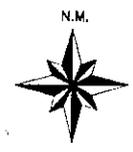




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ESPECIFICAÇÃO: Levantamento planimétrico
DENOMINAÇÃO: Demarcação do perímetro Urbano
CIDADE: Santa Rita do Pardo
PERÍMETRO: 11.673,95 m
ÁREA: 671,0911 ha 277,31 Alqueires
ESCALA: 1:16700

Vitalino Pires dos Santos
ENG. CIVIL VITALINO PIRES DOS SANTOS
CREA 5060743022/D
VISTO MS 10093



Prof. Antonio H. dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

MEMORIAL DESCRITIVO

ESPECIFICAÇÃO: levantamento planimétrico.
DENOMINAÇÃO: Demarcação de perímetro Urbano
CIDADE: Santa Rita do Pardo
ESTADO: Mato Grosso do Sul

Dos serviços planimétrico, referente a demarcação do perímetro Urbano desta cidade de Santa Rita do Pardo-MS, com início no marco 001, cravado a margem esquerda Córrego Santo Antônio, na chácara XXI; Em relação ao norte magnético, defletindo a direita com azimute de $158^{\circ} 53'00''$ a uma distância de 1.218,13 m (mil duzentos e dezoito metros e treze centímetros), chega no marco 002, cravado a margem direita da estrada municipal SR 030; defletindo a direita com azimute de $191^{\circ}19'36''$ a uma distância de 1.471,79 m (mil quatrocentos e setenta e um metros e setenta e nove centímetros), chega no marco 003 cravado a margem esquerda da rodovia que liga Santa Rita do Pardo a Brasilândia; Defletindo a direita com azimute de $236^{\circ}46'02''$ a uma distância de 1.195,40 m (mil cento e noventa e cinco metros e quarenta centímetros), chega no marco 004, cravado as margem esquerda da rodovia MS 338 que liga Santa Rita do Pardo a Bataguassu; Defletindo a direita com azimute de $294^{\circ}03'00''$ a uma distância de 1.947,80 m (mil novecentos e quarenta e sete metros e oitenta centímetros), chega no marco 005, este cravado a 100,00 m da entrada do Cemitério; Defletindo a esquerda com azimute de $259^{\circ}13'00''$ a uma distância de 296,50 m (duzentos e noventa e seis metros e cinquenta centímetros), chega no marco 006, cravado no canto do cemitério, do lado direito; Defletindo a esquerda com um azimute de $341^{\circ}50'28''$, e uma distância de 1.514,93 m (mil quinhentos e quatorze metros e noventa e três centímetros), chega no marco 007, cravado a margem esquerda do Córrego Santo Antônio próximo da ponte na rodovia MS 338 que liga Santa Rita do Pardo a Ribas do Rio Pardo; e daí segue, margem esquerda a montante do Córrego Santo Antônio, chegando no marco 001 que é o marco de origem.

Somando assim um perímetro de 11.673,00 m (onze mil seiscentos e setenta e três metros) e uma área de 671,0911 hectares ha ou seja, 277,31 alqueires Paulista.

Santa Rita do Pardo MS 15 de março de 2001

VITALINO PIRES DOS SANTOS
Engenheiro-Civil CREA 5060743022/D
Visto MS 10093

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, is visible along the left edge. The text is faint and difficult to decipher but appears to contain several lines of writing.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 414/98 DE 29 DE ABRIL DE 1998

“ DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO “.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.-

Fica estabelecido o perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo – MS, de conformidade com os limites e confrontações seguintes:

Tem início no marco N.º 01, cravado à margem direita do Córrego Corixo e o prolongamento da Rua João Gregório Rodrigues e por esta com uma distância aproximada de 287,00 m (Duzentos e oitenta e sete metros), encontramos o marco N.º 02 cravado no prolongamento da Rua Júlio César Paulino Maia, deste deflexionando à direita com aproximadamente 220,00 m (Duzentos e vinte metros) e divisando com a propriedade do senhor Geraldo Martins encontramos o marco N.º 03; deste deflexionando a esquerda com aproximadamente 622,00 m (Seiscentos e vinte e dois metros) e divisando com a propriedade do senhor Geraldo Martins encontramos o marco N.º 04; deste deflexionando à esquerda com aproximadamente 170,00 m (Cento e setenta metros), divisando com a propriedade da senhora Josefa Ferreira Lima, encontramos o marco N.º 05; deste deflexionando à direita com aproximadamente 60,00 m (Sessenta metros) e divisando com a propriedade da senhora Josefa Ferreira Lima, encontramos o marco N.º 06, cravado na confluência da Rua João Gregório Rodrigues e João Ferreira da Silva; deste deflexionando à direita com aproximadamente 1.254,00 m (Hum mil duzentos e cinquenta e quatro metros), ao longo da Rua João Gregório Rodrigues, encontramos o marco N.º 07 cravado na confluência da Rua João Gregório Rodrigues e Rua Projetada “A “ (Projeto de retalhamento inicial da cidade); deste deflexionando à esquerda com aproximadamente 431,00 m (Quatrocentos e trinta e um metros) pela Rua Projetada “A “ até encontrar o marco N.º 08 cravado à margem





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

esquerda do Córrego Santo Antonio e prolongamento da Rua Projetada "A"; deste segue o Córrego Santo Antonio abaixo até encontrar o marco N.º 09, cravado na margens esquerda do Córrego Santo Antonio e o prolongamento da Rua Projetada (Projeto de retalhamento inicial da cidade); deste deflexiona à esquerda com distância aproximada de 586,70 m (Quinhentos e oitenta e seis metros e setenta centavos) ao longo da Rua Projetada, até encontrar o marco N.º 10, cravado à margem direita do Córrego Corixo e prolongamento da Rua Projetada; deste segue o Córrego Corixo acima até encontrar o marco N.º 01, onde este teve seu início e seu fim; compreendendo o perímetro descrito de acordo com o croqui anexo, parte integrante deste roteiro.

ARTIGO 2º .- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º .- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE ABRIL DE 1998


Prof. Antonio Augusto dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA
ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME


Julio Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, is visible along the left margin. The text is faint and difficult to decipher but appears to contain several lines of writing.